

Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 58/2021

Licitação Pregão Presencial Nº. 89/2021

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **CONVICTA TREINAMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **CONVICTA TREINAMENTOS LTDA**, estabelecida na cidade de Barracão/PR, RUA REPUBLICA ARGENTINA, 508 - CEP: 85700000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **17.834.237/0001-70**, neste ato representada por seu representante legal, **JOAREZ LIMA HENRICHES**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado RUA GOIAS, 180 APARTAMENTO 01 - CEP: 85700-000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Barracão/PR, portador do CPF: 385.752.999-72, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 89/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

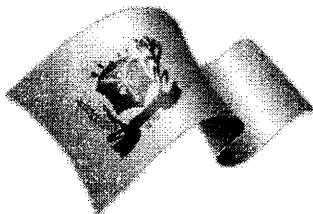
1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, COM ASSESSORIA REMOTA, PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 001							
Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
1	59789	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, COM ASSESSORIA REMOTA, PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR	ITR+	MES	12,00	1.160,00	13.920,00
TOTAL.....							13.920,00

Assinado digitalmente por
JOAREZ LIMA HENRICHES
38575299972
ACT-Safeweb02/06/2021 10:07:42 -03:00



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, (01/06/2022)** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. E o prazo de execução é de **12 (doze) meses, (01/06/2022)**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados mensalmente, conforme solicitação e requisição da Secretaria de Administração.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

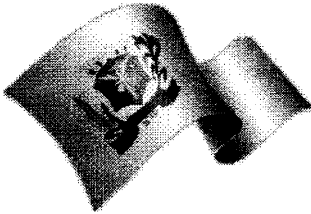
6.4. Todas as despesas referentes a transporte, para que seja entregue no local requisitado, ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, o GESTOR não emitirá o termo de recebimento provisório, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixada, (marca/validade), ou outra situação que desvirtue o produto daquele apresentado na proposta de preços o seu fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de sindicância administrativa para apurar o ato ilícito da contratante, obedecendo ao contraditório e ampla defesa, para após aplicar a penalidade a empresa contratada, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como a Lei 10.520/2002 e ainda o respeito a contido na Constituição Federal.

Assinado digitalmente por
JOAREZ LIMA HENRICHES
38575299972

ACT-Safeweb-02/06/2021 10:09:10 -02:00



Município de **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, deverá ser acompanhada das Certidões Negativas Conjunta do INSS e CND, FGTS e CNDT. Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV, o INPC sendo do interesse dos contratantes.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada), após 06 (seis) meses que vigorou o contrato, deverá a contratada apresentar uma Nota por mês de seu fornecedor, somando-se 06 (seis) notas fiscais, que deverá fazer a média no valor apurado para fazer a recomposição, que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, caso fortuito, "teoria do fato do príncipe" bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal, demonstrando formalmente o aumento dos valores dos produtos licitados, acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

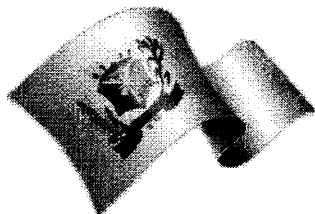
7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Assinado digitalmente por
JOAREZ LIMA HENRICHES
38575299972

ACT-Safeweb02/06/2021 10:09:52 -03:00



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	980	07.001.04.122.0004.2021	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8 - CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “**prática conluiada**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

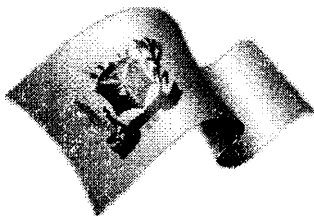
IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

Assinado digitalmente por
JOAREZ LIMA HENRICHES
38575299972

ACT-Safeweb02/06/2021 10:10:47 -03:00



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado 'subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

8.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

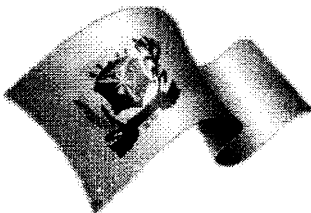
9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) **LEANDRO PAGLIARI JACOBS** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS**.

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) **CARLOS ALBERTO SANTIN** da **Secretaria SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS**.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

Assinado digitalmente por
JOAREZ LIMA HENRICHES
38575298972

ACT-Safeweb02/06/2021 10:11:40 -03:00



Município de **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, "caso do príncipe", quando a proposta for inexequível regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

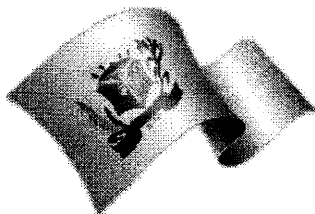
11.2.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Assinado digitalmente por
JOAREZ LIMA HENRICH
38575299972
ACT-Safeweb02/06/2021 10:12:43 -03:00



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de cinquenta por cento (50%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n.º. 89/2021** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 89/2021**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

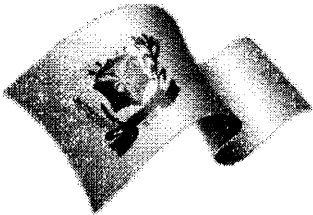
13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 89/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado,

Assinado digitalmente por
JOAREZ LIMA HENRICHES
38575299972

ACT-8-10-1023/2021-10-13-58-03-00



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

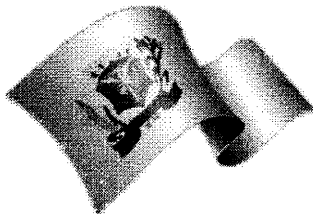
Nome: _____
CPF: _____

São Jorge D'Oeste, 01/06/2021.

Assinado digitalmente por
JOAREZ LIMA HENRICHS
38575299972
ACT-Safeweb02/06/2021 10:16:07 -03:00

CONVICTA TREINAMENTOS LTDA
JOAREZ LIMA HENRICHS
CPF Nº. 385.752.999-72

Nome: _____
CPF: _____



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 58/2021

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 01/06/2021.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 02 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2372

Página 49 / 068

EMANOELE TENSINI, matrícula funcional n.º 384-1, portadora do CPF nº 079.108.349-77, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotado junto a Secretaria de Saúde, no período de 07 de junho de 2021 a 05 de junho de 2023, com base no art. 129 da Lei 060/2005 e suas alterações.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita Municipal

Cod352875

EDITAL 01/2021-CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 920, DE 07 DE ABRIL DE 2020

QUE DEFINE E DESCREVE O LIMITE DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR (PLANO DIRETOR)

LEILA DA ROCHA, Prefeita de Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, visando assegurar a participação da população no processo de alteração do Plano Diretor Municipal, CONVOCA a população em geral, bem como as associações representativas interessadas e demais segmentos da comunidade, e de modo especial os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal, nomeados pelo Decreto nº 3378/2021, para participarem da Audiência Pública de alteração do Plano Diretor Municipal – Lei nº 920, de 07 de abril de 2020, a ser realizada no dia 15 de junho de 2021, às 09:00hs, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

A referida Audiência Pública objetiva a divulgação e o debate da proposta de ampliação do perímetro urbano da sede Anexo I-Mapa do Perímetro da Sede Urbana e o Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro da Sede Urbana, da Lei nº 920 de 07 de abril de 2020, será pública e aberta à participação de qualquer munícipe.

Considerando que o momento atual demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da Covid19, a administração municipal informa que adotará as medidas sanitárias determinadas pelos órgãos competentes, estando a participação condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no referido instrumento, que integra o presente edital como anexo.

Caso a situação da pandemia da Covid 19, não permita a realização da Audiência Pública de forma presencial, será realizada por meio de videoconferência, sendo que oportunamente será disponibilizado o link de acesso.

Mais informações referentes à Audiência Pública poderão ser obtidas junto a Secretaria da Administração, Contabilidade e Finanças, ou pelo telefone (46) 3534-8056 das 8:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita Municipal

Cod362354

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 16/06/2021 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS, ANO FABRICAÇÃO 2021, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 16/06/2021 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 01/06/2021.

Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod362383

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

(Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: Tomada de preços

Síntese do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA TOPO DE MORRO COM PEDRAS IRREGULARES PARA TRECHO LOCALIZADO NA LINHA NOSSA SENHORA DO CARMO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

Sessão de entrega de envelopes: 21/06/2021 até as 08h30min.

Sessão de Julgamento: 21/06/2021 as 08h30min.

O Edital de Licitação, será entregue aos interessados com antecedência de 24 horas da data de apresentação das propostas, pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, cito à Avenida Iguaçu, 281 – Centro–no horário de expediente. Maiores informações pelo telefone 46- 3534-8050, no setor de Licitações ou pelo site: www.pmsjorge.pr.gov.br. SÃO JORGE D'OESTE, 01/06/2021

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod362877

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA 1º TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE

ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados nas presentes Atas abaixo relacionadas.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS-PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a)REGISTROS DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE HORAS MECÂNICO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS, A FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º23/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
14/2021	CLAUDIOMIR CORREIA E CIA LTDA	05.000.011/0001-95	1.200,00
15/2021	CLAUDIR JOSE CARNEIRO DA LUZ-ME	13.822.862/0001-41	6.580,00
16/2021	WILSON LUIZ PAGNUSSAT-ME	72.057.763/0001-80	5.999,20

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 02/03/2021-LEILA DA ROCHA-Prefeita.

Cod362827

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 56/2021 Processo Dispensa Nº. 18/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	JN-MAXIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº. 18.279.039/0001-55
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JN-MAXIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SITUADO A RUA DELFINO DIAS DO PRADO, Nº 513, JARDIM MARIA LUIZA, CEP: 85819-650, DEVIDAMENTE CADASTRADO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 18.279.039/0001-55, PARA FORNECIMENTO DE OXÍMETRO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Valor	R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais)
Prazo de execução	60 (sessenta) dias, até 30/07/2021
Prazo de vigência	até 30/07/2021
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 01/06/2021

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 57/2021 Processo Dispensa Nº. 19/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	AMARILDO BASEGGIO CIA LTDA-DISPROBEL- CNPJ nº. 82.291.311/0001-11
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA, SITUADO NA RUA SANTO ANTONIO, Nº 151, BAIRRO CRISTO REI, CEP 85602-000 NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 82291311/0001-11, PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE INALAÇÃO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Valor	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Prazo de execução	60 (sessenta) dias, até 30/07/2021
Prazo de vigência	até 30/07/2021
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 01/06/2021

Cod362846

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 58/2021 Pregão Presencial Nº. 89/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CONVICTA TREINAMENTOS LTDA- CNPJ nº. 17.834.237/0001-70
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, COM APOIO REMOTO, PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL-ITR
Valor	R\$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 01/06/2022
Prazo de vigência	até 01/06/2022
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 01/06/2021

Cod362816

Decreto nº. 3404/2021

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexo I ao presente decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná ao 1º dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um, 58º anos de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

DIOEMS

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Fórmula ICP-Brasil: 4.1 under TI Colaborativa de garantia de
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

3288150621

<http://dioems.com.br/>

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.686/95 e legislação complementar, tornam público extrato de 6º Termo Aditivo do Contrato:

PARTE: Município de Verê - PR e empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA
ESPECIE: Contrato nº 98/2017 - Pregão Presencial nº 44/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde classe I, do Município de Verê.

ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 34.775,00 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais).
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 98/2017 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 21/05/2022 (vinte e um dias de maio de 2022).

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2021.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademirson Rosin - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

DECRETO Nº 3.403/2021

Estabelece, em caráter excepcional e temporário, o "lockdown" como medida de contenção para enfrentamento do coronavírus no âmbito do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Prefeitura do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma, e

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão no município de São Jorge D'Oeste e na região, com a necessidade de imposição de medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos, o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria, com o risco de lotação nos leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região doente do COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI tem se mantido em patamares elevadíssimos, atingindo frequentemente 100% (cem por cento) de ocupação, e o baixo número de imunizantes (vacinas) disponibilizados;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus, que demanda estirpamento conjunto do governo municipal e sociedade civil, respeitando as características locais;

CONSIDERANDO que o isolamento social se manteve em patamares baixos, com índices que impossibilitam a contenção do avanço da pandemia;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento de índices de isolamento social, principalmente da faixa etária entre 10 (dez) e 70 (setenta) anos, em que se dá a maior incidência de casos de transmissão;

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os Municípios tem competência constitucional para estabelecer as medidas preventivas neste Decreto, nos seguintes termos:

"...por unanimidade, acordamos a medida cautelar e, no entanto, julgar parcialmente procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental, para assegurar a efetiva observância dos arts. 23, II e IX, 24, XI, 30, II e 168, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/2020 e dispositivos conexos, reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entendido necessário, resultando-se, como feito na concessão da medida liminar, que a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente, nos termos do voto do Relator

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem dadas e atualizadas as medidas de controle à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de se salvar vidas;

CONSIDERANDO a consulta e aprovação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Sars-CoV-2 (COVID-19) no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste, das medidas implementadas por meio deste decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado o feriado municipal de 23 de novembro de 2021 para o dia 04 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam instituídas medidas de "lockdown", de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação do Coronavírus SARS-CoV2, responsável pela pandemia de COVID-19.

§1º Considera-se "lockdown", para efeito deste Decreto, o protocolo de emergência destinado a prevenir a continuidade de pessoas, resultando-se, como feito na concessão da medida liminar, que a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente, nos termos do voto do Relator

I. Clínicas veterinárias somente em casos de emergência, devidamente comprovados;

II. Postos de combustíveis, podendo funcionar exclusivamente para abastecimento, devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência, devendo ser evitada a permanência no local após o abastecimento;

III. As farmácias deverão organizar-se entre si e somente 01 (uma) poderá atender em regime de plantão, por dia;

IV. As agências bancárias, cooperativas de crédito e loterias, poderão funcionar somente em autoatendimento (caixa eletrônica);

V. As indústrias de alimentos, embutidos e laticínios, poderão funcionar no dia 04 de junho de 2021, com a rigorosa observância das regras sanitárias, com 50% (cinquenta por cento) do quadro de funcionários efetivos;

VI. As cerealistas poderão funcionar no período do "lockdown", somente para o recebimento de grãos, observando todas as regras sanitárias;

VII. Distribuição em varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso doméstico e industrial e água potável, poderá atender somente com entrega à domicílio;

VIII. As demais atividades não essenciais nos itens anteriores, deverão permanecer suspensas e fechadas;

IX. Excetuam-se às regras de fechamento, por sua natureza e essencialidade, os serviços de saúde, dentro das áreas de Pronto Socorro e Hospital;

§ 2º As medidas previstas no parágrafo anterior poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais e por deliberação do Poder Executivo, ouvido o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Sars-CoV2 (COVID-19).

Art. 3º Como forma de se conter as aglomerações, fica estabelecida durante o período de "lockdown", a proibição de receber entre as 18h e as 06h00min.

§ 1º Fica excluída de vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento em situações em que fique comprovada a emergência;

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas que estejam autorizadas a funcionar;

Art. 4º No período de "lockdown", a que alude o art. 2º deste Decreto, fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcoólica neste município;

Art. 5º Fica proibido o encontro de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos, inclusive para a prática de atividades esportivas (orientadas ou não) e reuniões de qualquer natureza, com qualquer número de participantes;

Art. 6º Ficam proibidos os eventos culturais e festivais de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres;

Art. 7º Toda medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, fica proibida a realização de eventos festivos e confraternizações em residências particulares ou stupadas para temporária;

Art. 8º Caberá a fiscalização a Vigilância Sanitária Municipal, auxiliada pela Polícia Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto;

Parágrafo único. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social;

Art. 9º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará: responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

Art. 10 As forças policiais, agentes de fiscalização, e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato;

Art. 11 A inobservância de quaisquer das regras estabelecidas pelo Município para enfrentamento da pandemia implica na aplicação imediata de multa no valor correspondente a:

a) Não uso de máscara de proteção facial.....R\$ 30,00 (trinta reais),
b) No caso de estabelecimentos comerciais em desconformidade com o estabelecido neste decretoR\$ 1.000,00 (um mil reais);

c) Em caso de reincidência o valor da multa a ser aplicada será o dobro dos valores definidos nas alíneas "a" e "b".

§1º Além da aplicação de multa estabelecida nas alíneas do caput, a autoridade municipal poderá determinar a imediata interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 07 (sete) dias.

§2º No caso de reincidência, a interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento será fixada pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo da aplicação de multa multa estabelecida no caput, a cada nova reincidência.

§3º A nova multa que trata este artigo será aplicada em face de pessoas físicas ou jurídicas.

§4º As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras previstas na legislação municipal.

Art. 12 Deverá, a população em geral, permanecer com as medidas de prevenção da contaminação pelo coronavírus e especial, através do distanciamento social, uso de máscara e higienização com álcool em gel.

Art. 13 As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 20h00min do dia 02 de junho de 2021 até as 05h00min do dia 07 de junho de 2021.

Art. 14 Das 05h00 horas do dia 07 de junho de 2021 até as 18h00 horas do dia 11 de junho de 2021, o horário de funcionamento de comércio em geral, será das 08h00 horas até as 18h00 horas, podendo a modalidade delivery estender-se até as 20h00 horas.

Art. 15 Fica restrito o acesso ao Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu, no período compreendido entre as 18h00 horas do dia 02 de junho de 2021 até as 05h00 horas do dia 07 de junho de 2021.

§1º A restrição que se refere o caput deste artigo não se aplica aos proprietários de imóveis residenciais locais;

§2º Ficam proibidas hospedagens em pousadas, áreas de camping e em estabelecimento de hospedagem transitória, inclusive, na modalidade de aluguel por temporada, durante o período estabelecido no caput deste artigo.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e conflitantes.

Pelo Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2020
OBJETO: Alterar o valor contratual de Lítro do diesel comum.
CONTRATANTE: Município de Pêrola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: FERRARI E WIEBEL COMBUSTÍVEIS LTDA.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 19/2020 e Contrato de Fornecimento de Combustível nº 97/2020.

VALOR ORIGINAL: R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo).
VALOR COM O ADITIVO: R\$ 4,2188 (quatro reais e vinte e um centavos).
BASE LEGAL: Art. 57 do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 01/06/2021.
EDSON LUZ BAGETTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2020
OBJETO: Alterar o valor contratual de Lítro do diesel comum.
CONTRATANTE: Município de Pêrola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: AUTO POSTO DW LTDA - ME.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 19/2020 e Contrato de Fornecimento de Combustível nº 97/2020.

VALOR ORIGINAL: R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos).
VALOR COM O ADITIVO: R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos).
BASE LEGAL: Art. 57 do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 01/06/2021.
EDSON LUZ BAGETTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2017
OBJETO: Alterar o valor contratual de Lítro do Etanol.
CONTRATANTE: Município de Pêrola D'Oeste/PR.

CONTRATADA: AUTO POSTO DW LTDA - ME.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 71/2017 e Contrato de Fornecimento de Combustível nº 236/2017.

VALOR ORIGINAL: R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos).
VALOR COM O ADITIVO: R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos).
BASE LEGAL: Art. 57 do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 01/06/2021.
EDSON LUZ BAGETTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2017
OBJETO: Alterar o valor contratual de Lítro do Etanol.
CONTRATANTE: Município de Pêrola D'Oeste/PR.

CONTRATADA: AUTO POSTO DW LTDA - ME.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 71/2017 e Contrato de Fornecimento de Combustível nº 236/2017.

VALOR ORIGINAL: R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos).
VALOR COM O ADITIVO: R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos).
BASE LEGAL: Art. 57 do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 01/06/2021.
EDSON LUZ BAGETTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2017
OBJETO: Alterar o valor contratual de Lítro do Etanol.
CONTRATANTE: Município de Pêrola D'Oeste/PR.

CONTRATADA: AUTO POSTO DW LTDA - ME.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 71/2017 e Contrato de Fornecimento de Combustível nº 236/2017.

VALOR ORIGINAL: R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos).
VALOR COM O ADITIVO: R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos).
BASE LEGAL: Art. 57 do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 01/06/2021.
EDSON LUZ BAGETTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2017
OBJETO: Alterar o valor contratual de Lítro do Etanol.
CONTRATANTE: Município de Pêrola D'Oeste/PR.

CONTRATADA: AUTO POSTO DW LTDA - ME.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 71/2017 e Contrato de Fornecimento de Combustível nº 236/2017.

VALOR ORIGINAL: R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos).
VALOR COM O ADITIVO: R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos).
BASE LEGAL: Art. 57 do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 01/06/2021.
EDSON LUZ BAGETTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2017
OBJETO: Alterar o valor contratual de Lítro do Etanol.
CONTRATANTE: Município de Pêrola D'Oeste/PR.

CONTRATADA: AUTO POSTO DW LTDA - ME.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 71/2017 e Contrato de Fornecimento de Combustível nº 236/2017.

VALOR ORIGINAL: R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos).
VALOR COM O ADITIVO: R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos).
BASE LEGAL: Art. 57 do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 01/06/2021.
EDSON LUZ BAGETTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2017
OBJETO: Alterar o valor contratual de Lítro do Etanol.
CONTRATANTE: Município de Pêrola D'Oeste/PR.

CONTRATADA: AUTO POSTO DW LTDA - ME.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 71/2017 e Contrato de Fornecimento de Combustível nº 236/2017.

VALOR ORIGINAL: R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos).
VALOR COM O ADITIVO: R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos).
BASE LEGAL: Art. 57 do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 01/06/2021.
EDSON LUZ BAGETTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2017
OBJETO: Alterar o valor contratual de Lítro do Etanol.
CONTRATANTE: Município de Pêrola D'Oeste/PR.

CONTRATADA: AUTO POSTO DW LTDA - ME.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 71/2017 e Contrato de Fornecimento de Combustível nº 236/2017.

VALOR ORIGINAL: R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos).
VALOR COM O ADITIVO: R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos).
BASE LEGAL: Art. 57 do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 01/06/2021.
EDSON LUZ BAGETTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2017
OBJETO: Alterar o valor contratual de Lítro do Etanol.
CONTRATANTE: Município de Pêrola D'Oeste/PR.

CONTRATADA: AUTO POSTO DW LTDA - ME.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 71/2017 e Contrato de Fornecimento de Combustível nº 236/2017.

VALOR ORIGINAL: R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos).
VALOR COM O ADITIVO: R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos).
BASE LEGAL: Art. 57 do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 01/06/2021.
EDSON LUZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratado: RODRIGO DOS PASSOS & CIA LTDA - ME.

Objeto: Readequação do objeto do contrato de prestação de serviço, acrescentando os itens: 43.39 - SARS-CoV-2 Detecção por PCR (Teste Completo COVID-19); 45.40 - DETECÇÃO DE ANTICORPOS IgG e IgM POR IMUNOCROMATOGRAFIA (Teste Rápido COVID-19).

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.
RICARDO ANTÔNIO ORTINA
PRESIDENTE/ARSS

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2021
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
01	JEAN MARCOS MONATO	12.800,00
02	PUNILABIA UNID	3.659,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO		R\$ 15.955,00

Francisco Beltrão/PR, 31 de maio de 2021.
RICARDO ANTÔNIO ORTINA
PRESIDENTE/ARSS

RICARDO ANTÔNIO ORTINA
PRESIDENTE DA ARSS

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 4.808, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, com recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, Lei nº 4.755 de 22/12/2020, no valor de R\$ 153.480,36 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), na seguinte dotação:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 008 Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.302.1001.2-061 Conselho - ARSS/CRE

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos código 0 - Recursos Ordinários/Livres.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a ajustar a Lei nº 4.528/2017 de 22/11/17 do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e na Lei nº 4.755/2020 de 05/08/2020 de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, nas ações correspondentes.

Parágrafo único. Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofrerem alterações em virtude da presente lei.

Art. 4º A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de junho de 2021.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.808, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná a receber em doação bem móvel que especifica mediante parceria com o Rotary Club de Francisco Beltrão - Urio Park.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Francisco Beltrão autorizado a receber, por doação de Rotary Club de Francisco Beltrão 2018 a 2021, no Distrito 4640, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.455.787/0001-93, material, equipamento e/ou maquinário para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria a Rotary Club de Francisco Beltrão - Urio Park, para o projeto de "Subsídio Global número 5G2125878", já aprovado na Fundação Rotária de Rotary Internacional, em que o Município participará com 25% (vinte e cinco por cento) do valor total e Rotary irá custear 75% (setenta e cinco por cento) do projeto, bem como demais custos.

Parágrafo único. O projeto de "Subsídio Global Rotário" poderá ter referida contrapartida repassada previamente a aquisição do material, equipamento e/ou maquinário citado no item 1º, devendo o objeto da parceria e o repasse ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão.

Art. 3º Fica autorizado a abertura de dotação orçamentária adequada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de maio de 2021.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 65/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratado: CLINICA MEDICA LV LTDA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE: ALERGIA E IMUNOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PEDIÁTRICA, GERIATRIA, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICA, HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR, NEFROLOGIA, NEURO-CIRURGIA, ORFALMOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINO-LARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSQUIATRIA, RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM, REUMATOLOGIA, UROLOGIA, BEM COMO, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS ESPECIALIDADES DE BUCO-MAXILO-FACIAL, PACIENTES ESPECIAIS E ENDODONTISTA, as quais serão realizadas no âmbito da ARSS para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos 27 municípios integrantes do consórcio, pelo período de 12 (doze) meses.

Prazo: O prazo de vigência deste termo de contrato será de 05 (cinco) meses, com início em 01/06/2021 e término em 30/09/2021.

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão, 31 de maio de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 65/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratado: CLINICA MEDICA LV LTDA